



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 051/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N. 067/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2021

Termo de Contrato, referente a contratação de empresa habilitada para realização de serviços de retirada de bomba de poço artesiano instalado no Cerro Azul para avaliação e posterior consertos, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa FONTEC TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA, autorizado através do Processo nº 067/2021, Dispensa de Licitação nº. 030/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM

CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20
Representada por: JOARES TREVISOL

CONTRATADA: FONTEC TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA

CNPJ: 35.624.809/0001-79
Endereço: AV. VINTE DE JULHO, 818 - Centro
Ibiã - SC CEP: 89.652-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente referente a contratação de empresa habilitada para realização de serviços de retirada de bomba de poço artesiano instalado no Cerro Azul para avaliação e posterior consertos, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Constitui o presente contrato:

- **Retirada de bomba existente e recolocação com empréstimo de conj. Bomba submersa, no valor de R\$ 1050,00 (mil e cinquenta reais), conforme descrito no orçamento apresentado pela empresa.**
- **Limpeza de bomba e avaliação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).**
- **Retirada de conj. Bomba submersa e recolocação de bomba submersa revisada, no valor de R\$ 1050,00 (mil e cinquenta reais).**

Caberá a prestadora do serviço emitir relatório final dos serviços prestados, devendo anotar qualquer avaria ou peça que necessite de troca imediata para o bom funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material no valor TOTAL de R\$ 2.800 (Dois mil e oitocentos reais)

2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do material.

2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:





Reduzido 34.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE.

Detalhamento: 339039160000000- Manutenção e conservação de bens imóveis.

2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3570/2021, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

2.5. O Município designa como Gestor deste Contrato, a senhor Gabriel Zarpelon Parenti, e como fiscal, designa o Sr. Irlei Lamperti para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

INICIO: 14/09/2021

TÉRMINO:30/11/2021

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado.

4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) a dissolução da empresa;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.8. PENALIDADES

4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiã - SC, 14 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIAM
JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
FONTEC TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA

Testemunhas:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Rosinei Ceron
CPF – 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Henrique Grassi Rossato
Advogado – OAB/SC 34.173

Assinado por 4 pessoas: ROSINEI CERON, JOARES TREVISOL, HENRIQUE GRASSI ROSSATO e CARMELITA CHIESA TRAGANCIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1857-C880-994B-E239





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1857-C880-994B-E239

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSINEI CERON (CPF 004.918.899-25) em 14/09/2021 15:58:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOARES TREVISOL (CPF 894.420.249-49) em 15/09/2021 08:20:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.608.349-90) em 15/09/2021 09:36:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARMELITA CHIESA TRAGANCIN (CPF 490.157.709-30) em 15/09/2021 10:16:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/1857-C880-994B-E239>